

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA
INQUÉRITO CIVIL Nº 242.9.198448/2017

DECISÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação protocolada na Promotoria de Justiça pelos Vereadores **Anacléia Andrade da Silva Rios de Oliveira, Diego dos Santos Cardoso, Dhonat de Andrade Oliveira e Railton de Araújo Costa**, denunciando "**suspeita de licitação simulada das às cartas convites nº 01-001/2017; 01-002/2017; 01-003/2017; 01-004/2017; 01-005/2017; 01-006/2017; 01-007/2017; 01-008/2017; 01-009/2017; 01-010/2017; 01-011/2017; 01-012/2017**, no Município de Retirolândia, por ato do **Prefeito Alivanaldo Martins dos santos, Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes**".

Determinou-se o desmembramento da representação à fl. 28, ordenando-se a instauração de uma notícia de fato para cada procedimento licitatório, permanecendo nestes autos a investigação da **Carta Convite nº 01-009/2017**.

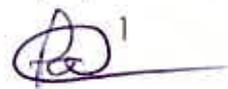
Devidamente notificada, a Prefeitura Municipal apresentou cópia do procedimento licitatório às fls. 58/322, afirmando que o procedimento foi realizado dentro da legalidade.

Conclusos, vieram os autos para exame. Elaborou-se sucinto relatório, passando-se ao *decisum*.

É o **relatório. À decisão.**

Inicialmente, importante destacar que o Ministério Público não atua como controlador interno ou corregedor da Prefeitura Municipal, sindicando todos os atos perpetrados pelo gestor e seus subordinados.

Não é papel do Ministério Público realizar "caça às bruxas" e não se deve presumir a ocorrência de fraudes em licitações, que





precisam estar claramente evidenciadas, evitando-se ingerência exagerada dos Órgãos de Fiscalização na gestão pública, muitas vezes estimulados por questões políticas locais, nem sempre motivadas pelo interesse público.

Superada esta questão propedêutica, os Vereadores-representantes, no caso concreto, desejam que o Ministério Público realize verdadeira auditoria em, praticamente, todos os procedimentos licitatórios, na modalidade carta convite, realizados pela Prefeitura Municipal de Retirolândia no ano de 2017, apresentando relatório que, no fundo, não contém qualquer elemento mínimo que indique fraude ou ilegalidade.

A primeira alegação é de "suspeita de montagem" do procedimento licitatório. Segundo os representantes, os convites **"foram assinados pelas próprias empresas, de forma que deixa claro a SUSPEITA DE MONTAGEM do referido processo. Ou seja, cada empresa se convida para o certame"**.

Além de confusa, a alegação não tem qualquer sentido, pois o convite para o procedimento licitatório deve ser assinado por representante da empresa convidada e não por terceiro.

Igualmente, o fato de a sessão ter iniciado no horário marcado e transcorrer normalmente não constitui ilegalidade ou fraude.

Quanto à formatação das declarações e propostas de preço, seguiu o modelo da Prefeitura Municipal e não há qualquer irregularidade nisso. Mesmo que a Prefeitura tenha fornecido o arquivo modelo para os licitantes, no sentido de padronizar os trabalhos, trata-se de questão irrelevante e não determina, nem de longe, a ocorrência de fraude.

Em relação ao prazo recursal, todos os licitantes renunciaram ao mesmo (fls. 156/158).

Finalmente, quanto à alegação de ausência de publicação dos extratos dos contratos, deve-se salientar que afeta apenas a eficácia do contrato (art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações) e não sua validade. Ademais, a Prefeitura Municipal, instada pelo



Parquet (fl. 317), realizou a publicação dos extratos (fls. 319/322), sanando eventual irregularidade.

Destarte, inexistente qualquer indicativo razoável da existência de fraude no procedimento licitatório *sub examine*, não havendo justa causa para o ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, na forma do art. 10, *caput*, da Resolução CNMP nº 23/2007, ordenando-se a remessa dos autos ao CSMP-BA, após notificações de praxe, para reexame necessário.

Notifiquem-se, por email, os representantes e a Prefeitura Municipal de Retirolândia, realizando contato com os envolvidos, se necessário, para obtenção dos respectivos emails.

Atualize-se a lista de procedimentos e inquéritos civis da Promotoria de Justiça de Retirolândia.

Cumpra-se.

De Conceição do Coité para Retirolândia, 07 de fevereiro de 2018.

TIAGO ALVES PACHECO
Promotor de Justiça Substituto